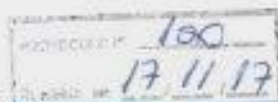




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016



Of. nº 326/2017

Coronel Barros, 17 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.
Marcelo Treter
Presidente da Câmara Municipal
Coronel Barros-RS

Assunto: Mensagem de Retificação do Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos retificação ao art. 33 do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de outubro de 2017, e do anexo I deste mesmo projeto, que estabelece o Código Tributário do município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

A proposta enviada pelo projeto de Lei Complementar nº 001/2017, prevê no seu Art. 33 a incorporação da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte, e em seu parágrafo único descreve que os anexos da legislação federal que dispõem sobre a incidência de ISS farão parte do anexo I da legislação municipal, o que é desnecessário, pois a legislação federal automaticamente rege as normas das empresas optantes pelo Simples Nacional e que não cabe aos municípios legislar sobre este sistema de tributação. Caso fosse mantido este anexo em nossa legislação teríamos que alterá-la sempre que a LC nº 123 sofrer alterações, o que já aconteceu, e redação disposta na proposta apresentada já não é mais a mesma constante da proposta apresentada.

Como não cabe ao município legislar sobre esta matéria estamos propondo a retirada do parágrafo único do art.33, mantendo somente o caput que diz que adotamos a legislação federal no que couber, sem anexar a legislação municipal os anexos da lei federal. Com a retirada do parágrafo único,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros
Administração 2013 - 2016

faz-se necessária a alteração do anexo I do Projeto de Lei Complementar proposto, mantendo somente as tabelas municipais.

Em virtude do acima exposto, estamos enviamos em anexo cópia das alterações , já incorporadas ao texto do projeto alterando o art.33 do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 05 de outubro de 2017 e ao anexo I do mesmo projeto, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, reiteramos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

Art. 33. Fica incorporada à legislação Municipal, no que couber, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Art. 34. Os Contribuintes que não se enquadrarem nas exigências da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, continuarão a recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos termos da legislação vigente, inclusive no que diz respeito as alíquotas e retenção na fonte.

Seção IV

Da Inscrição no Cadastro do ISS

Art. 35. Estão sujeitas à inscrição obrigatória no Cadastro do ISS as pessoas naturais ou jurídicas enquadradas no art. 22 ainda que imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Parágrafo único. A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal antes do início da atividade.

Art. 36. Far-se-á a inscrição de ofício quando não forem cumpridas as disposições contidas no artigo anterior.

Art. 37. Para efeito de inscrição, constituem atividades distintas as que:

I - exercidas no mesmo local, ainda que sujeitas à mesma alíquota, correspondam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora exercidas pelo mesmo contribuinte, estejam localizadas em prédios distintos ou locais diversos;

III - estiverem sujeitas a alíquotas fixas e variáveis.

Parágrafo único. Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos, com comunicação interna, nem em vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Art. 38. Sempre que se alterar o nome, a firma, a razão ou a denominação social, localização ou, ainda, a natureza da atividade, independentemente de eventual alteração de alíquota, deverá ser feita a devida comunicação à Fazenda Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA

I – TRABALHO PESSOAL	VALOR ANUAL
1 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados.....	75 VRM
1.2 Outros serviços profissionais.....	30 VRM
1.3 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação.....	40 VRM
1.4 Outros serviços não especificados.....	30 VRM
II – SERVIÇOS DE TÁXI (por veículo).....	25 VRM
III – RECEITA BRUTA (*)	ALÍQUOTA (*)
3.1 Serviços de informática (item 1 Lista).....	2%
3.2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza (item 2).....	2%
3.3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres (item 3 da Lista).....	2%
3.4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres (item 4).....	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

3.5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres (item 5).....	2%
3.6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres (item 6).....	2%
3.7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres (item 7).....	2%
3.8 Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica, instrução, treinamento e avaliação de qualquer grau ou natureza (item 8).....	2 %
3.9 Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. (item 9).....	2%
3.10 Serviços de intermediação e congêneres. (item 10).....	5 %
3.11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres (item 11).....	2%
3.12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres (item 12).....	5%
3.13 Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia (item 13).....	2%
3. 14 Serviços relativos a bens de terceiros (item 14).....	2%
3.15 Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. (item 15).....	5%
3.16 Serviços de transporte de natureza municipal (item 16).....	2%
3.17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. (item 17).....	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

3.18 Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. (Item 18).....	2%
3.19 Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. (Item 19).....	2%
3.20 Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. (item 20).....	2%
3.21 Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (Item 21).....	2%
3.22 Serviços de exploração de rodovia (Item 22).....	2%
3.23 Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.(Item 23).....	2%
3.24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres (Item 24).....	2%
3.25 Serviços funerários (Item 25).....	2%
3.26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. (Item 26).....	2%
3.27 Serviços de assistência social (Item 27).....	2%
3.28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. (Item 28).....	2%
3.29 Serviços de biblioteconomia. (Item 29).....	2%
3.30 Serviços de biologia, biotecnologia e química. (Item 30).....	2%
3.31 Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.(Item 31).....	2%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

3.32 Serviços de desenhos técnicos. (Item 32).....	2%
3.33 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres (Item 33).....	2%
3.34 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. (Item 34).....	2%
3.35 Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. (Item 35).....	2%
3.36 Serviços de meteorologia (Item 36).....	2%
3.37 Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins (Item 37).....	2%
3.38 Serviços de museologia (Item 38).....	2%
3.39 Serviços de ourivesaria e lapidação. (Item 39).....	2%
3.40 Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. (Item 40).....	2%